



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

Ofício nº 261/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 05 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;  
Benedito Azarias  
Presidente da Câmara Municipal;  
Joaquim Távora/PR.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**“ALTERA A LEI Nº 1.408, DE 11 DE MARÇO DE 2016, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “**ALTERA A LEI Nº 1.408, DE 11 DE MARÇO DE 2016, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa tem por finalidade alterar o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.408, de 11 de março de 2016, a fim de incluir, entre as formas de concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação, a modalidade de cartão magnético.

Tal medida visa modernizar e aprimorar os instrumentos de execução da política de assistência social no âmbito municipal, no qual o fornecimento do auxílio-alimentação por meio de cartão magnético proporciona maior liberdade de escolha às famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo que adquiram os gêneros alimentícios mais adequados à sua realidade. Além disso, essa modalidade contribui para a descentralização e desburocratização do serviço, reduzindo custos operacionais com montagem e logística de cestas básicas, além de fomentar o comércio local, já que o cartão poderá ser utilizado em estabelecimentos do próprio município.

Importa destacar que a alteração proposta não revoga a atual forma de concessão por meio de cestas básicas, apenas acrescenta uma alternativa mais moderna e eficaz, a ser adotada conforme avaliação da equipe técnica do CRAS, devendo o valor a ser creditado ser compatível com o valor de uma cesta básica, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Em relação aos prazos, valores, quantidades, e outros



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06**

quesitos deverão ser analisados e promulgados através de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

**GELSON MANSUR NASSAR  
PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

**LEI \_\_\_\_/2025.**

**SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1.408, DE 11 DE MARÇO  
DE 2016, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO  
DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME OS  
REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 16 da Lei 1.408, de 11 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** O benefício eventual na modalidade de auxílio-alimentação poderá ocorrer das seguintes formas:

- I- através do fornecimento de produtos alimentícios – cesta básica - observados a quantidade que garanta uma alimentação de qualidade.
- II- através do fornecimento de Cartão Magnético, com o objetivo do desenvolvimento da autonomia e a inclusão social da família, que deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

**§ 1º** Para a concessão do auxílio alimentação além dos critérios previstos no artigo 3º desta Lei, deverão ser observados também:

- a) concessão do benefício apenas para maiores de 18 anos.



## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

b) Se necessário averiguação da situação apresentada pela família, será realizada visita domiciliar através da equipe técnica do CRAS.

§ 2º Os casos não especificados nesta Lei, tais como: prazos, valores, quantidades, e outros quesitos deverão ser analisados e promulgados através de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora-PR, em 05 de agosto de 2025.

**GELSON MANSUR NASSAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

### COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8494/2025 Cód. Verificador: 83X3NI9T

**Requerente:** 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES  
**CPF/CNPJ:** 071.398.859-23  
**Endereço:** Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000  
**Cidade:** Joaquim Távora **Estado:** PR  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** assessor@joaquimtavora.pr.gov.br  
**Assunto:** Camara de Vereadores  
**Subassunto:** Projeto de Lei  
**Data de Abertura:** 05/08/2025 15:45  
**Previsão:** 05/08/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 261.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei Altera 1.408.pdf
		Projeto de Lei - Altera a Lei 1.408.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

### Observação

PROJETO DE LEI - "ALTERA A LEI N° 1.408, DE 11 DE MARÇO DE 2016, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA  
GONÇALVES

*Requerente*

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA  
GONÇALVES

*Funcionário(a)*

Recebido